

LEI Nº 2.058/2010

Dispõe sobre a autorização ao motorista de ônibus para parar fora do ponto, quando solicitado por pessoa portadora de necessidade especial

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam autorizados os motoristas de coletivos municipais e intermunicipais a parar fora do ponto de parada oficial do ônibus, quando solicitados por pessoa portadora de necessidade especial, dentro do município de Viçosa-MG.

Parágrafo único – A autorização prevista no “caput” deste artigo não se aplica às vias do Centro, Rua Gomes Barbosa, Rua Conceição e BR 356 na altura dos Bairros Barrinha e Cidade Nova.

Art. 2º - Os ônibus poderão parar para embarque e desembarque de passageiros nos locais indicados por estes, desde que respeitado o itinerário original da linha.

Parágrafo único - São abrangidas por esta Lei as pessoas portadoras das seguintes incapacidades físicas:

- I - visuais;
- II - físicos;
- III – múltiplos.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 23 de agosto de 2010

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Cristina Fontes e Ângelo Chequer, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 17/08/2010, com emenda do Vereador Marcos Nunes Coelho Júnior)